




MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

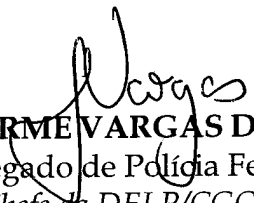
DESPACHO N°. 787/2014 - DELP/CGCSP	DATA: 14/11/2014
REFERÊNCIA: 08455.063399/2014-15.	
ASSUNTO: Extensão do conceito de "outras instalações" - refeitório de vigilantes.	
INTERESSADO: PROSSEGUR Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança.	
DESTINO: GAB/CGCSP.	
<p>1. Cuida-se de consulta na qual empresa especializada em segurança privada questiona se é possível utilizar "outras instalações" (art. 7º da Portaria 3.233/12-DG/DPF) como ponto de apoio para refeições de vigilantes, objetivando conceder horário de almoço (intervalo intrajornada) aos vigilantes em atividade de transporte de valores, tal qual requerido pelo Ministério Público do Trabalho.</p> <p>2. Nos termos do parágrafo 1º do art. 7º da Portaria 3.233/12-DG/DPF (grifou-se) as dependências denominadas "outras instalações" são aquelas, utilizadas para simples atividades de apoio à matriz ou filial, embora não haja especificação na norma acerca do limite e da extensão do conceito de "apoio".</p> <p>3. As empresas autorizadas a realizar a atividade de transporte de valores podem constituir "outras instalações", na forma do ar. 21 da Portaria 3.233/12-DG/DPF sendo permitido, inclusive, <i>"guardar em seus interior, em local seguro, até dois veículos especiais com seu respectivo armamento"</i> (art. 22).</p> <p>4. Desse modo, não se vislumbra impedimento para que as empresas especializadas utilizem "outras instalações" para a simples atividade de refeição dos vigilantes empregados em atividades de transporte de valores, mormente diante da informação de que no local não haverá guarda/custódia de numerário a ser transportado.</p> <p>5. A atividade de alimentação e descanso dos vigilantes, salvo melhor juízo, encaixa-se ao conceito de "apoio" à atividade-fim desenvolvida pela empresa especializada.</p>	





MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

6. Encaminhe-se o expediente à consideração da **Exma. Coordenadora-Geral.**


GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELP/CGCSP

DESPACHO

1. Ciente e de acordo;
2. Dê-se ciência ao Interessado;
3. Publique-se o Despacho na intranet da CGCSP e no site da Polícia Federal;
4. Após, archive-se.

Brasília, 17 de novembro de 2014.


SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral